

Quem é?

É o produtor rural pessoa jurídica que desenvolve as atividades de produção rural e de industrialização da produção rural própria ou da produção rural própria e da adquirida de terceiros.

Desenvolve duas atividades em um mesmo empreendimento econômico, com departamentos, divisões ou setores rural e industrial distintos, por exemplo: usina de açúcar com lavoura canavieira, frigorífico com pecuária, etc.

Qual a base de cálculo da contribuição?

A base de cálculo da contribuição das Agroindústrias da Piscicultura, Carnicultura, Suinocultura e Avicultura, incide sobre a folha de pagamento dos segurados empregados, trabalhadores avulsos e dos contribuintes individuais a seu serviço.

- A Agroindústria de Florestamento e Reflorestamento somente contribuirá sobre a folha de pagamento nas seguintes condições:

Relativamente à atividade rural, se a empresa dedica-se apenas ao florestamento e reflorestamento, como fonte de matéria-prima para a industrialização própria e utiliza processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica e, se efetuando venda de resíduos, isto representar menos de 1% da receita bruta.

Quem é o responsável pelo recolhimento?

A própria agroindústria.

Como informar e recolher?

As Agroindústrias da Piscicultura, Carnicultura, Suinocultura, Avicultura, Florestamento e Reflorestamento deverão informar uma GFIP, para o setor de criação ou rural e outra para setor de industrial e de abate, nas quais informará o valor total da remuneração paga, devida ou creditada a empregados e trabalhadores avulsos, bem como a contribuintes individuais a seus serviços.

Campo	Preenchimento
1. Dados cadastrais	
Identificador (CNPJ)	Informar o CNPJ da Agroindústria
Código FPAS	Informar: Código 507 - Para atividades do setor de abate (se houver) e industrialização Código 787 - Para as atividades do setor de criação ou rural
Outras Entidades ou Fundos	Código 0079 - para o setor industrial e de abate (se houver) (0001 Salário Educação s/ convênio + 0002 INCRA + 0004 SENAI + 0008 SESI + 0064 SEBRAE). Código 0515 - para setor de criação ou rural (0001 Salário Educação s/ convênio + 0002 INCRA + 0512 SENAR).
2. Abertura do movimento	
Código do Recolhimento da GFIP	Código 115 - recolhimento ao FGTS e Informações a Previdência Social, havendo ou não o respectivo depósito.

Campo	Preenchimento
3. Movimento da empresa	
	Informar: • Comercialização da Produção: Pessoa Física - Informar o valor da produção adquirida de produtor Rural pessoa física e de segurado especial • Valores pagos a cooperativas de trabalho: Informar os valores das notas fiscais/faturas emitidas no mês referentes aos serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.
4. Movimento de trabalhador	
	Informar: • Remunerações pagas a todos os segurados que lhe prestam serviços: - Empregados; - Trabalhadores avulsos; - Contribuintes individuais.

Após informações prestadas na GFIP/SEFIP, a Guia da Previdência Social - GPS é gerada eletronicamente.

GPS sobre a folha de pagamento

Campo	Preenchimento
3 - Código de pagamento	2100
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ da Agroindústria
6 - Valor do INSS	• 8, 9 ou 11% Descontados do Segurados empregados e trabalhadores avulsos, dependendo da faixa salarial; • 11% descontado da remuneração do contribuinte individual; • 20% sobre o valor da remuneração paga aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e os contribuintes individuais; • 1, 2 ou 3% (RAT) (*) sobre o valor da folha de pagamento; • 15% (**) sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida por cooperativa de trabalho - • Deduções: Salário maternidade e salário família.
9 - Valor de outras entidades	• 5,2% sobre o valor da remuneração dos empregados e trabalhadores avulsos do setor de criação ou rural; • 5,8% sobre o valor da remuneração dos empregados e trabalhadores avulsos do setor industrial e de abate (se houver).
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Total: registrar o somatório do campo 6, 9 e 10.

(*) Estas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, respectivamente, se a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa enseja a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição. Podendo ser ainda reduzida em até 50% (cinquenta por cento) ou aumenta em 100% (cem por cento), em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferida pelo Fator Acidentário de Prevenção - FAT (art.202-A do Decreto 3.048/99).

(**) A partir de 01/04/2003, este percentual foi acrescido de nove, sete, ou cinco pontos percentuais, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços a carga da empresa tomadora de serviços de cooperado filiado à cooperativa de trabalho para exercer atividade que permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente (MP nº 83 de 12/12/2002, convertida na Lei nº10. 666, de 08/05/2003).

NOTAS:

- Os sócios das sociedades empresariais, cuja receita bruta anual, no exercício anterior, foi de R\$ 60.000,00, poderá optar em recolher 11% do limite mínimo do salário de contribuição. Neste caso não faz jus a aposentadoria por tempo de contribuição - (Redação dada pelo Art. 199-A Do Decreto 6.042 de 12/02/2007).
- Riscos Ambientais do Trabalho - RAT - De acordo com o Art. Nº 202-A do Decreto 3.048/99 as alíquotas constantes nos incisos I a III do Art. 202, serão reduzidas em até 50% ou aumentadas em até 100% em razão do desempenho da empresa em relação as suas respectivas atividades, aferidas pelo Fator Acidentário de Prevenção FAP. Redação pelo Decreto 6.042 de 12/02/2007.
- Os códigos de pagamentos 2119 e 2216 não abrangem a contribuição destinada ao SENAR.

Importante:

A agroindústria de florestamento e reflorestamento também contribuirá sobre a receita bruta da comercialização quando:

Não houver alteração da natureza química da madeira ou quando havendo alteração de sua natureza química, a empresa explore outra atividade rural ou comercialize resíduos vegetais, cuja receita represente mais de 1% da sua receita bruta.

Entende-se que ocorre a modificação da natureza química da madeira, quando, por processo químico, uma ou mais substâncias que a compõe se transforma em nova substância, tais como, pasta celulósica, papel, álcool de madeira, ácidos, óleos que são utilizados como insumos energéticos ou combustíveis industriais, produtos empregados na indústria farmacêutica, de cosméticos e alimentícia, e os produtos que resultem dos processos de carbonização, gaseificação ou hidrólise.

Na Sub-rogação

Todas as agroindústrias quando adquirem produção rural de produtor rural pessoa física e/ou de segurado especial estão sujeitas a sub-rogação das obrigações do produtor, e recolhem através de GPS, no código de pagamento 2607, conforme informações abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento*	2607
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ o Adquirente
6 - Valor do INSS	2,1% sobre o valor bruto da comercialização
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,2% sobre o valor bruto da comercialização
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10

Se o produtor rural, contribuinte individual, possuir liminar ou decisão judicial para não recolher a Contribuição Previdenciária e o RAT (2,1%), a empresa adquirente deverá atentar-se para o Ato Declaratório Executivo CODAC nº6, de 23/02/2015, alterado pelo ADE nº17, de 30/06/2015.

Data de pagamento:

Até o dia 20 do mês subsequente ao da comercialização realizada. Antecipa-se o pagamento para o primeiro dia útil, anterior ao vencimento, quando não houver expediente bancário.



Contatos

SENAR/ACRE
FONE: (68) 3224-1797

SENAR/ALAGOAS
FONE: (82) 3217-9800

SENAR/AMAPÁ
FONE: (96) 3242-1049

SENAR/AMAZONAS
FONE: (92) 3198-8413

SENAR/BAHIA
FONE: (71) 3415-3100

SENAR/CEARÁ
FONE: (85) 3535-8000

SENAR/DISTRITO FEDERAL
FONE: (61) 3047-5406

SENAR/ESPIRITO SANTO
FONE: (27) 3185-9202

SENAR/GOIÁS
FONE: (62) 3412-2700

SENAR/MARANHÃO
FONE: (98) 3232-4452

SENAR/MATO GROSSO
FONE: (65) 3928-4803

SENAR/MATO GROSSO DO SUL
FONE: (67) 3320-9700

SENAR/MINAS GERAIS
FONE: (31) 3074-3000

SENAR/PARÁ
FONE: (91) 4008-5300

SENAR/PARAIBA
FONE: (83) 3048-6050

SENAR/PARANÁ
FONE: (41) 2106-0401

SENAR/PERNAMBUCO
FONE: (81) 3312-8966

SENAR/PIAUI
FONE: (86) 3221-6666

SENAR/RIO DE JANEIRO
FONE: (21) 3380-9500

SENAR/RIO G. DO NORTE
FONE: (84) 3342-0200

SENAR/RIO G. DO SUL
FONE: (51) 3215-7500

SENAR/RONDÔNIA
FONE: (69) 3224-1399

SENAR/RORAIMA
FONE: (95) 3224-7024

SENAR/SANTA CATARINA
FONE: (48) 3331-9700

SENAR/SERGIPE
FONE: (79) 3211-3264

SENAR/SÃO PAULO
FONE: (11) 3257-1300

SENAR/TOCANTINS
FONE: (63) 3219-9200

SENAR
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Central

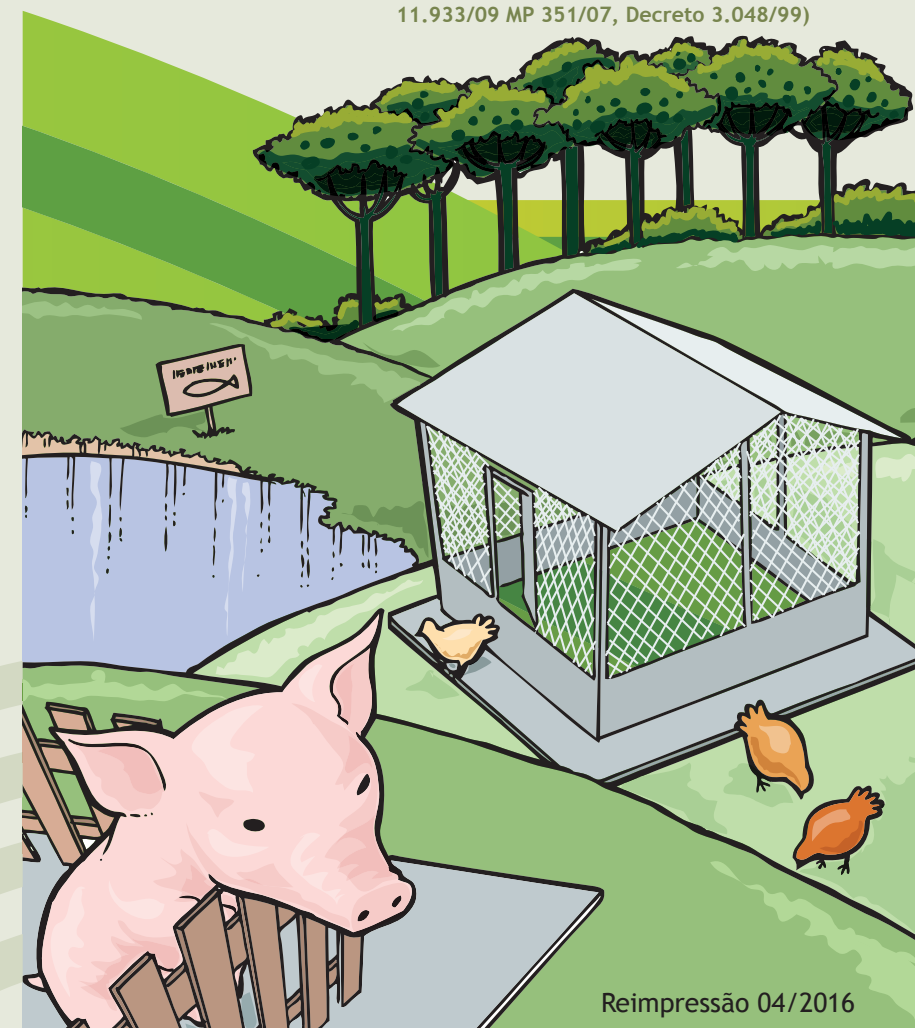
SGAN 601 - Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo - 1º andar
Brasília / DF - CEP 70830-021
Fone: (61) 2109 1300 - Fax: (61) 2109 1324

www.senar.org.br

Exceções: Agroindústrias de Piscicultura, Carcinicultura, Suinocultura, Avicultura, Florestamento e Reflorestamento

Recolhimento sobre a folha de pagamento

BASE LEGAL
(Leis nº 8.212/91, 8.540/92, 9.528/97,
10.256/01, 10.666/03, 10.684/03,
11.933/09 MP 351/07, Decreto 3.048/99)



Reimpressão 04/2016

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA ÁREA RURAL E DO SENAR